



Resolução S.M.E. nº 005/2019

“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020”.

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119-9, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 042/2007, de 06 de novembro de 2007 e,

- **Considerando** a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;

- **Considerando** que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema de Ensino, nos termos do §2º, artigo 23, da Lei Federal nº 9.394/93;

- **Considerando** que o Calendário Escolar será organizado de acordo com as regras comuns, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 9.394/96;

- **Considerando** que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- **Considerando** que o Calendário Escolar é o instrumento que permite o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I – início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 08 de julho;

III – início do 2º semestre: 27 de julho;

IV – término do ano letivo, em até, 23 de dezembro.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Art. 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

Art. 5º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – Após a elaboração, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado à homologação da Secretaria Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2020 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

- I – férias docentes de 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho;
- II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento;
- III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IV – recesso escolar;
- V – para as escolas do Ensino Fundamental observar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.174, de 05/08/2009.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação

